

# .en. Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À CONGREGAÇÃO JUDAICA ORTODOXA MELECH DAVID DE RIBEIRÃO PRETO – CJMD-RP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 1.179, de 29 de dezembro de 2000, que autoriza a cessão de direito real de uso de próprio municipal à Congregação Judaica Ortodoxa Melech David de Ribeirão Preto - CJMD-RP.
- Art. 2° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

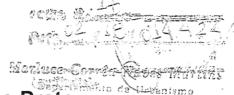
Atenciosamente.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A





#### Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF N° 036/18-PGP.30(ESA/sdaa)

Ribeirão Preto, 13 de março de 2.018

Ilustríssimo Senhor,

Conforme LC. N°1.179 de 29/12/2000 em seu artigo que estipula o prazo legal para o cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, através deste oficio, vem notificar essa Instituição que a Concessão acima descrita, será revogada pelo descumprimento do artigo acima citado.

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para manifestação formal da entidade, após o que a revogação será concretizada.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública Praça Alto do São Bento, 11 – 1º Andar 14085-450 - Ribeirão Preto – SP AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente.

Eduardo Santos Almeida

Diretor do Dep. de Desenvolvimento Sócio Econômico

CONGREGAÇÃO JUDÁICA ORTODOXA MELECH DAVID DE RIBEIRÃO PRETO - CJMDRP

Rua Silveira Martins, 1064 – Campos Elíseos Ribeirão Preto - SP CEP 14080-110

1600 horas

Presidente Comb 4



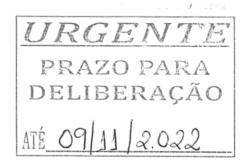
## Prefeitura Municipal de Ribeir

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2022.

Of. n.º 2.157/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE DE **PRÓPRIO DIREITO** REAL DE USO **MUNICIPAL** CONGREGAÇÃO JUDAICA ORTODOXA MELECH DAVID DE RIBEIRÃO PRETO - CJMD-RP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



#### Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 1.179, de 29 de dezembro de 2000, que autorizou a cessão de direito real de uso de próprio municipal à Congregação Judaica Ortodoxa Melech David de Ribeirão Preto – CJMD-RP.

Se faz necessária a revogação da Lei Complementar nº 1.179, de 29 de dezembro de 2000, pois a Congregação Judaica Ortodoxa Melech David de Ribeirão Preto – CJMD-RP não cumpriu o disposto no §3º do art. 2º da referida Lei Complementar que determinava que a concessionária deveria providenciar o término da construção de uma escola e implementar as atividades de ensino fundamental no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação da lei, sob pena de a concessão ser unilateralmente rescindida pelo concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização ao concessionário, seja por que motivo for.

A Instituição foi notificada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de acordo com ofício nº 036/2018 PGP-30, comunicando quando a revogação da Lei Complementar nº 1.179, de 2000 e que a mesma teria o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação para manifestação formal.

A notificação foi recebida em 13/03/2018 pelo .

Presidente, porém não houve manifestação formal da Instituição em questão.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.